

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Instrução Contratual

Termo de Cessão de Uso n.º 5/2022 - SEEC/COGEC/DIAC/GEFOR/NUINC Brasília-DF, 29 de setembro de 2022.

> TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 06/2022-SEPLAD, nos termos do Padrão nº 19/2002.

Processo nº: 00040-00027531/2021-33

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA, portadora da cédula de identidade RG nº 1940878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do <u>Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010</u>, nos termos de autorização prevista no artigo 1º do Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021 e conforme delegação de competência prevista na Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (PGDF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM, Bloco I, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP nº 70.620-090, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, portadora da identidade nº 1.360.056, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 645.582.151-34, na qualidade de Procuradora-Geral do Distrito Federal, celebram o presente TERMO, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 48 da LODF e na Decisão ORDINÁRIA Nº 131/2003 Processo TCDF № 3564/1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente TERMO obedece aos termos do art. 48 da LODF e da Decisão ORDINÁRIA Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 2.1 O TERMO tem por objeto a Cessão de Uso do imóvel pertencente à carga patrimonial da SEPLAD, de forma não onerosa, com área correspondente a 194,60m², localizado na Projeção H, Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/ Norte, Brasília/DF, Matrícula nº 53434, 2º Ofício (66976971), TEI: 179/80 (66977906), conforme Relatório de Vistoria Eventual 10 (67555699).
- 2.2 O Plano de Trabalho (79463744) é parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A finalidade da ocupação é viabilizar as atividades de registro e gestão de precatórios e requisições de pequeno valor desenvolvidas pela DIPREC, que constituem algumas das atribuições regimentais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Assim, o relevante interesse público de tais atividades justifica a Concessão de uso gratuita a esta Procuradoria, enquanto persistir a situação de ausência de espaço físico.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1 A presente cessão de uso será não onerosa.
- 5.2 Ficará a cargo da CODEPLAN, uma vez que ocupa a maior parte do imóvel, o pagamento mensal das despesas gerais do imóvel como: consumo de água/esgoto, consumo de energia elétrica, gás GLP (se for o caso), impostos IPTU/TLP (se for o caso), telefonia, vigilância (se for o caso) e demais encargos, inclusive, manutenção predial, entre outras que surgirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse da CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 7.1 A CESSIONÁRIA se obriga a:
- 7.1.1 conservar o objeto desta Cessão de Uso, obrigando-se a comunicar à CEDENTE, todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 7.1.2 apresentar ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários que venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas, nos termos do Decreto nº 22.2453/2001;
- 7.1.3 cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;
- 7.1.4 entregar ao Distrito Federal o objeto da Concessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;
- 7.1.5 responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido, que lhe sejam imputáveis;
- 7.1.6 disponibilizar PREPOSTO para representá-lo na execução do termo, ensejando necessário interrelacionamento sem subordinação entre CESSIONÁRIA e CEDENTE;
- 7.1.7 utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CEDENTE (se for o caso), exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso);
- 7.1.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores e visitantes como, também, para os serviços propriamente ditos;
- 7.1.9 instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do do edifício com a equipe da Brigada de Prevenção à incêndio;
- 7.1.10 somente realizar benfeitorias mediante autorização da CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- 7.1.11 Alterações de layout das salas da edificação ou reformas, deverão ser autorizadas e formalizadas com antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios;

- 7.1.12 Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros;
- 7.1.13 Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício;
- 7.1.14 Não é permitido caucionar o termo a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de revogação deste instrumento;
- 7.2 Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo à Concessionária direito à indenização.
- 7.3 A CESSIONÁRIA se responsabilizará pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- 7.4 É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 8.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL se obriga a:
- 8.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução da Cessão de Uso, por meio de servidores especialmente designados pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, podendo esses sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no termo;
- 8.1.3 observar para que, durante a vigência do Termo, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições exigidas por esse instrumento;
- 8.1.4 efetuar, quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar as condições de conservação, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas neste instrumento, edital e seus anexos;
- 8.1.5 A existência da fiscalização da CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CESSIONÁRIA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal designará um executor para a Cessão de Uso, o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do TERMO fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEPLAD, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta SEPLAD/DF, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

Pela CESSIONÁRIA :	
	LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
	Procuradora-Geral do Distrito Federal
Pelo DISTRITO FEDERAL :	
	MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA
	Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal, em 20/10/2022, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA -Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais, em 20/10/2022, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 96699154 código CRC= B2D8635B.



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8150

00040-00027531/2021-33 Doc. SEI/GDF 96699154